



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 456, 16 de setembro de 2019.

"Cria o Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DO BAHIA no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;

3/1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XIII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área de infraestrutura;

IV - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs.

§ 1º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Infraestrutura e Serviços Públicos elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

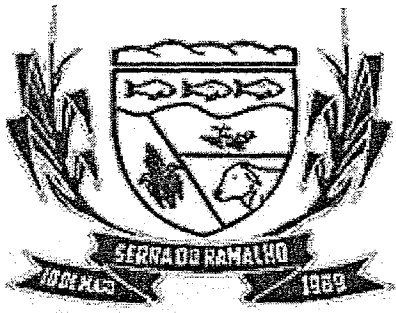
I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;

3/1



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

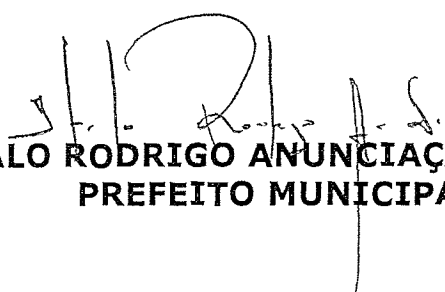
Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DO BAHIA, aos 16 de setembro de 2019.


ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

LEI MUNICIPAL Nº 456, 16 de setembro de 2019.

"Cria o Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DO BAHIA no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, órgão colegiado, de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de Infraestrutura.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações no Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do setor de infraestrutura do Município;

II - Acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal, em especial as políticas de habitação, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - Emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

IV - Propor a realização de obras de calçamento e/ou asfaltamento de ruas, avenidas e estradas vicinais;

V - Estimular ações que visem propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

VI - Promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas;



VII - Propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente, relacionada com o desenvolvimento urbano;

XIII - Propor diretrizes e critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município;

Art. 3º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 2 (dois) membros representantes de entidades sindicais e dos trabalhadores;

III - 2 (dois) membros representantes de entidades empresariais com atuação na área de Infraestrutura;

IV - 2 (dois) membros representantes de organizações não governamentais - ONGs.

§ 1º O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será presidido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

§ 2º As entidades de que tratam os incisos deste artigo serão eleitas em assembleias de seus respectivos órgãos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, que será assim designado segundo o maior número de votos recebidos na assembleia da eleição.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, indicados ou eleitos, será de 2 (dois) anos, sendo permitida aos eleitos apenas uma reeleição e aos indicados apenas uma recondução.

Art. 4º Caberá ao Conselho de Infraestrutura e Serviços Públicos elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no qual deverá constar, obrigatoriamente, que:

I - As alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda, subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;

II - A ausência por 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao Conselho;

III - O Conselho de Infraestrutura deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;

IV - O Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SERRA
DO RAMALHO

GOVERNO FAZENDO A MUDANÇA ACONTECER

V - As normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, após concluído o processo de eleição e indicação de seus membros, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, indicando os titulares e respectivos suplentes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO,
ESTADO DO BAHIA, aos 16 de setembro de 2019.**

**ÍTALO RODRIGO ANUNCIÇÃO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**